

01-0535/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 535/2019 DE 29/08/2019

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU

Emenda:

ESTABELECE A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA FÍSICA,
DENTRO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Observações:

Folha nº 01 do proc.
nº 01-535 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
RF. 123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº

PL

535/2019

Estabelece a visão monocular como deficiência física, dentro das políticas públicas realizadas pelo Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público quando da realização das políticas públicas para deficientes envidará esforços a fim de que a visão monocular também seja considerada como deficiência física, de modo que o indivíduo que tenha visão monocular faça jus aos mesmos direitos previstos na legislação municipal para as pessoas com deficiência.

Art. 2º A visão monocular será considerada deficiência física para o fim de assegurar a quem a possua o direito à isenção de pagamento de tarifa nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, previsto pela Lei nº 11.250 de 1992.

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 14.988, de 29 de setembro de 2009 deverá ser atualizado para incluir a visão monocular e seu respectivo código no rol de patologias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Sandra Tadeu

SANDRA TADEU
Vereadora

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 02 e folha de informação
sob nº 03 . 29.08.19.

Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo

RF. 11.199



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 09-535 de 20 19
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
PC 424

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei disciplina que o Poder Público quando da realização das políticas públicas para deficientes envidará esforços a fim de que a visão monocular também seja considerada como deficiência física, de modo que o indivíduo que tenha visão monocular faça jus aos mesmos direitos previstos na legislação municipal para as pessoas com deficiência.

Além disso, visa inserir a visão monocular como deficiência com vistas à isenção tarifária nos transportes coletivos municipais.

Sob o prisma jurídico deve o projeto prosseguir em tramitação tendo em vista que resguarda a liberdade de locomoção como um direito fundamental desses indivíduos. Além disso, visa resguardar o direito à igualdade e a dignidade da pessoa humana que devem prevalecer sobre outros princípios constitucionais.

Com efeito, após a incorporação do Tratado de Nova York e do Tratado de Marraqueche pelo nosso ordenamento jurídico tem se reconhecido e ampliado cada vez mais direitos às pessoas com deficiência, sendo que esse projeto visa apenas fomentar que o indivíduo que tenha visão monocular faça jus aos mesmos direitos previstos na legislação municipal para as pessoas com deficiência.

Ademais, o projeto esta dentro da competência desta Casa para legislar uma vez que visa apenas a qualidade de vida às pessoas com visão monocular.

Por todo o exposto peço a aprovação dos Nobres pares para esse importante projeto de lei.